

NORMA RT 002/2023

Estabelece as condições e procedimentos para estudo periódico do número de vagas por curso.

Art. 1º Essa Norma estabelece um roteiro básico a ser seguido para análise sistemática do número de vagas ofertadas por curso no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, Unileste.

Parágrafo único. O estudo sistemático do número de vagas ofertado por curso tem o objetivo de acompanhar as demandas da sociedade pela formação de profissionais e assegurar adequada relação entre recursos disponíveis e o número de estudantes.

Art. 2º O estudo do número de vagas de curso deverá ser realizado com periodicidade trienal, ou sempre que houver interesse em abrir um novo curso.

Parágrafo único. Os estudos de número de vagas para os cursos de graduação serão realizados seguindo o calendário ENADE. Todos os cursos que realizaram ENADE em um determinado ano, terão estudo de vagas no ano seguinte.

Art. 3º Os estudos de número de vagas serão coordenados pela CPA e operacionalizados pela Assessoria de Gestão e Planejamento do Unileste, e apreciados pelo NDE do respectivo curso.

Art. 4º Os estudos de vagas deverão contemplar:

- a. **Introdução:** com uma breve apresentação da metodologia utilizada e dos resultados obtidos.
- b. **Contexto da IES:** dados gerais sobre o Unileste, tais como localização, atos regulatórios, dentre outros.
- c. **Aspectos gerais do curso:** com informações acerca dos atos regulatórios do curso e dos últimos resultados nos processos de avaliação interna e externa, participação no Enade, Conceitos de curso, dentre outros.
- d. **Realidade nacional, regional e local relativas ao curso:** Histórico e tendências de ingressantes e matriculados no curso, necessidades e demandas regionais a partir do mercado de trabalho, aspectos econômicos, educacionais, sociais, políticos, ambientais, culturais e profissionais relativos à área estudada.
- e. **Condições de Infraestrutura Física e Tecnológica:** Dados acerca das condições de infraestrutura demandada pelo curso com a respectiva capacidade máxima de atendimento.
- f. **Recursos humanos:** Informações acerca da titulação do corpo docente e dos técnicos necessários para operação dos cursos. Informações sobre candidatos nos processos de contratação realizados pelo Unileste.

W

- g. **Aspectos específicos relevantes:** Aspectos relevantes em função das especificidades do curso, tais como necessidade de convênios externos para estágios, extensão, atendimentos à comunidade, dentre outros.
- h. **Considerações finais:** Incluindo posicionamento indicativo sobre eventual sugestão de aumento ou redução de vagas.
- i. **Fontes e referências bibliográficas:** Principais fontes de dados, informações e bibliografias utilizadas na elaboração do estudo.

Art. 5º A CPA deverá enviar a reitoria do Unileste e as respectivas coordenações de curso os estudos realizados a cada ano. Sempre que pertinente, esses estudos deverão ser usados para fundamentar as decisões administrativas, acadêmicas e de investimentos relacionadas aos cursos de graduação do Unileste.

Art. 6º Essa Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de março de 2023.



Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor